

Ofício nº 224 -2023 SAJ

Caieiras, 09 de agosto de 2.023

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 8 1 3 – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EMPREGABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de real estima e distinta consideração.

GILMAR SOARES
VICENTE:32645913
830
Assinado de forma digital por
GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830
-Dados: 2023.09.01 15:53:55
-03'00'
GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P

 01/09/23
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dra. Priscila Mazieiro
Secretária de Assuntos Legislativos

M E N S A G E M N ° 4 8 1 3

(09 DE AGOSTO DE 2.023)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EMPREGABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nobres Vereadores, como é de Vossos Conhecimento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem movido seus melhores esforços para promover políticas públicas que garantam direitos e proteção às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Contudo, a solução para esse tipo de questão envolve quadro bastante complexo, que vai muito além de meras medidas assistenciais de distribuição de recursos ou de bens. Embora essas ações sejam importantes para atender a necessidades imediatas da população, a experiência tem demonstrado que o verdadeiro combate à pobreza e a reversão dos casos de vulnerabilidade social somente é possível se houver a instituição de mecanismos que permitam ao indivíduo inserção formal no mercado de trabalho, fonte de renda própria e independência financeira para sua subsistência.

Pensando sobre esse aspecto, a Administração notou que o Município de Caieiras ainda não conta com nenhum programa especificamente voltado à melhoria da empregabilidade para as pessoas que, de alguma forma, encontram-se em situação de vulnerabilidade social. Vulnerabilidade esta que está associada, muitas das vezes, a dificuldades de inserção do indivíduo no mercado de trabalho, seja por falta de qualificação, falta de treinamento técnico-profissional, ou até por falta de alguma experiência profissional anterior.

Como forma de buscar o enfrentamento desse cenário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego uniram-se para criar um programa municipal de incentivo à empregabilidade, com objetivo de promover condições mínimas para que a população desempregada e com algum tipo de vulnerabilidade social possa ser assistida, com vistas à sua reinserção no mercado de trabalho formal. Para tanto, além de estabelecer meios de qualificação técnico-profissional, como cursos e treinamentos, também é importante instituir mecanismos que criem oportunidades de emprego para absorção dessa mão de obra, buscando parcerias com o setor privado.

Além de instrumentos de capacitação formal, a empregabilidade também é favorecida pela experiência profissional acumulada. Uma das dificuldades para conseguir o primeiro emprego ou para obter colocação em uma nova área é justamente a falta de experiência, que coloca o trabalhador em situação de preterição. Criar oportunidades que permitam ao trabalhador agregar a experiência profissional em seu currículo é valor a ser buscado para viabilizar a eficiência do projeto. Isso pode ser obtido com a formalização de parcerias com entidades sindicais, unidades profissionalizantes, unidades do sistema S e até mesmo parcerias diretas com empresas privadas que possam absorver essa mão de obra.

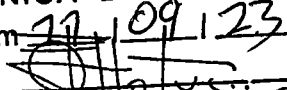
Esse auxílio estatal mostra-se necessário, porque a inserção no mercado de trabalho para as pessoas em situação de vulnerabilidade social não se dá nas mesmas condições e na mesma proporção da parcela da população que não enfrenta esse tipo de dificuldade. Até porque, em muitas vezes, a dificuldade de empregabilidade não está somente relacionada a características ligadas ao trabalhador, mas sim por obstáculos empresariais e culturais criados dentro das próprias empresas. Portanto, também há necessidade de atuação na ponta do empregador, conscientizando e preparando para viabilizar as oportunidades de emprego.

A proposta é que o programa de caráter assistencial seja capaz de permitir ao assistido sua desvinculação futura, com a obtenção de fonte de renda e de independência financeira.

Pelo exposto, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

GILMAR SOARES
VICENTE:32645913
830
Assinado de forma digital por
GILMAR SOARES
VICENTE:32645913830
Dados: 2023.09.01 15:54:31
-03'00'
GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI Nº 135/23
(09 DE AGOSTO DE 2023)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 11/09/23

PRESIDENTE

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO PROGRAMA DE
INCENTIVO À
EMPREGABILIDADE E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara
do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de
Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado o "Programa de
Incentivo à Empregabilidade", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Emprego, objetivando implementar medidas que
melhorem as condições de empregabilidade da população em situação de vulnerabilidade
sócio-econômica do Município de Caieiras.

§ 1º A Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social poderá ainda contar com a colaboração das demais Secretarias
Municipais e de entidades sindicais, entidades educacionais, unidades do Sistema S e
organizações não-governamentais que tenham por objetivo promover ou fomentar a
geração de emprego e renda.

§ 2º O Poder Executivo poderá
celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria e
outros ajustes que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 2º O Programa atuará no
desenvolvimento das seguintes atividades:

I - disponibilização de cursos de
capacitação profissional e de treinamento técnico-profissional;

II - disponibilização de cursos de
alfabetização para jovens e adultos;

III - acompanhamento sócio-
educativo realizado por psicólogo e assistente social do Município;

IV - disponibilização de
experiência profissional;

V - conscientização de
empregadores para fomentar a inserção permanente dos assistidos no mercado de
trabalho;

VI - concessão de benefício
pecuniário, enquanto estiver vigente a inscrição no programa.

§ 1º Os cursos de capacitação profissional, de treinamento técnico-profissional e de alfabetização poderão ser ministrados diretamente pela Prefeitura Municipal de Caieiras, por meio do Núcleo de Formação e Capacitação Profissional de Caieiras – Mário Meneguini, ou por entidades parcerias, mediante convênio, e serão de cumprimento obrigatório para o assistido.

§ 2º O acompanhamento sócio-educativo será realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará responsável por:

I - realizar uma avaliação
integrada das condições pessoais do assistido, a fim de traçar seu perfil sócio-econômico, indicando possíveis causas de dificultaram sua empregabilidade e como direcioná-lo adequadamente no programa;

II - destacar as competências e as
habilidades da pessoa assistida, também para direcionar para os cursos e treinamentos necessários para sua colocação no mercado de trabalho formal;

III - acompanhar e fiscalizar a
evolução do assistido durante o programa e também sua adaptação em caso de obtenção de colocação no mercado de trabalho formal.

§ 3º Tendo em vista que o programa é destinado a garantir melhores condições de empregabilidade para a população em situação de vulnerabilidade, a equipe técnica deverá considerar todos os fatores que possam influenciar na relocação dessa parcela da população ao mercado de trabalho formal, instituindo ações de conscientização e de cidadania para que as empresas privadas tenham o treinamento necessário não só para admitir os beneficiários, como também para criar condições de um ambiente de trabalho saudável viável para a manutenção do vínculo, principalmente para o combate a preconceitos contra minorias, pessoas de baixa renda, egressos do sistema prisional, ou qualquer outro tipo de discriminação em virtude de religião, etnia, gênero, nacionalidade, naturalidade, orientação sexual, deficiência, aparência física ou raça.

Art. 3º Apenas para os fins da presente lei e enquadramento no Programa de Incentivo à Empregabilidade, os requisitos cumulativos necessários para considerar caracterizada a situação de vulnerabilidade sócio-econômica são:

I - pessoa física em situação de
desemprego em período igual ou superior aos últimos 06 (seis) meses ou não ter acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, consecutivos ou não;

idosos ou portadores de necessidades especiais;

onde serão desenvolvidas as atividades;

anteriormente do programa;

VI - famílias com dependentes

VII - local de moradia próximo de

VIII - não ter participado

IX - maior idade.

Art. 4º As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 anos completos;

II - comprovação da situação de vulnerabilidade sócio-econômica, nos termos definidos no artigo 3º desta lei;

III - residência fixa no Município de Caieiras há, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - comprovação de já ter se inscrito junto a um Posto de Atendimento do Trabalhador nos últimos 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Para a efetiva participação no Programa, o interessado deverá submeter-se à avaliação médica e psicossocial a ser realizada pela Prefeitura, a fim de apurar suas condições físicas e mentais, aptidão para o trabalho e direcionamento adequado para os cursos e treinamentos mais indicados.

Art. 5º O indivíduo assistido pelo programa terá direito aos seguintes benefícios:

I - recebimento de bolsa-auxílio, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - recebimento de cesta básica ou cartão-alimentação no valor correspondente;

III - participação gratuita nos cursos de qualificação profissional e de treinamento técnico-profissional disponibilizados pelo programa;

IV - acompanhamento gratuito de psicólogo ou assistente disponibilizados pelo programa.

Art. 6º A permanência do beneficiário no programa será de 10 (dez) meses, somente podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, se houver a comprovação de que o assistido, mesmo

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de prorrogação do benefício, nos termos mencionados no “caput” deste artigo, o assistido deverá ser direcionado para curso de capacitação profissional ou treinamento técnico-profissional diferente do que cumpriu no primeiro período, a fim de ampliar sua capacidade técnica para outras áreas, contribuindo para melhoria das suas condições de empregabilidade.

Art. 7º. A participação no Programa obriga que o beneficiário cumpra com as atividades que lhe forem designadas pela equipe técnica de avaliação da Prefeitura Municipal, nos moldes a serem estabelecidos por regulamento do programa.

Art. 8º. A participação no Programa não implicará vínculo empregatício ou estatutário entre o beneficiário e o Município de Caieiras, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tais vínculos.

Parágrafo único. Caso haja a colocação profissional no mercado de trabalho por intermédio do programa, eventual vínculo empregatício será estabelecido entre o beneficiário e o empregador privado.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o deslocamento dos assistidos participantes do programa de que trata esta Lei.

Art. 10. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para cobrir os riscos da execução do programa.

Art. 11. O assistido será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - ausentar-se ou não comparecer injustificadamente no local que lhe forem designadas atividades por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV - deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação profissional, de treinamento ou alfabetização por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;

VI - conquistar colocação formal no mercado de trabalho;

VII - recusar-se a comparecer ao Posto de Atendimento do Trabalhador quando assim for determinado pela equipe técnica do Programa;

VIII - for constatada sua incompatibilidade no desenvolvimento das atividades que foram atribuídas ou na qualificação profissional ou alfabetização.

Parágrafo único. Caso o beneficiário obtenha colocação formal no mercado de trabalho antes de encerrar o curso de qualificação profissional, de treinamento técnico-profissional ou de alfabetização que tenha iniciado através do programa, poderá finalizá-lo sem nenhum custo, cessando, porém, o pagamento dos demais benefícios previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 12. Somente será permitida a readmissão de beneficiário que houver permanecido no programa pelo período improrrogável previsto no art. 6º desta Lei quando o número de cadastrados for inferior ao de vagas disponíveis.

Art. 13. Será excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção do benefício.

Art. 14. O Programa de Incentivo à Empregabilidade contará com uma Comissão de Implementação e Acompanhamento, presidida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, constituída por titulares ou representante de órgãos governamentais e não-governamentais, a ser definida em regulamentação.

§ 1º. A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

Art. 15. Para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicional e suplementares a serem cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 15 de setembro de 2023.

~~GILMAR SOARES VICENTE~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 135/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo – Gilmar Soares Vicente “Lagoinha”, Redações dos artigos 4º, inciso III, 11, parágrafo único, e 12 dadas pela Emenda Modificativa e Supressiva nº 004/2023, de autoria de todos os Vereadores, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.